

## INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 07, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

**Fixa normas e procedimentos gerais para o provimento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, seu exercício, critérios para avaliação de desempenho e dispensa.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000, art. 22, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, resolve:

### CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A implementação de Funções Comissionadas Técnicas - FCT dar-se-á com base nesta Instrução Normativa, que regulará:

- I - os perfis das atividades técnicas as quais foram objeto de destinação das FCT;
- II - a inscrição de servidores para o desempenho das FCT mediante preenchimento de ficha curricular;
- III - a composição das Comissões incumbidas de selecionar e indicar os servidores com perfil adequado para o exercício das FCT;
- IV - a seleção e indicação de servidores para o exercício das FCT no âmbito da Administração Central e Superintendências Regionais;
- V - a avaliação de desempenho dos servidores designados para o exercício das FCT;
- VI - a dispensa de servidores do exercício de FCT.

Parágrafo único. A distribuição e implementação das FCT está fundamentada, essencialmente, nas seguintes normas:

- I - Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001;
- II - Decreto nº 3.642, de 25 de outubro de 2000;
- III - Decreto nº 3.676, de 29 de novembro de 2000.



## CAPÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS PARA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 2º As Funções Commissionadas Técnicas estão vinculadas ao exercício de atividades essencialmente técnicas, destinando-se exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do INCRA, que não tenham sido estruturados em carreiras.

Art. 3º As Funções Commissionadas Técnicas - FCT, remanejadas para o INCRA, serão destinadas às atividades constantes do Anexo I.

Art. 4º A indicação e designação das Funções Commissionadas Técnicas serão promovidas mediante a execução das seguintes ações:

I - divulgação, preferencialmente por meio eletrônico, dos perfis das atividades, as quais serão destinadas as FCT, constantes do Anexo II;

II - divulgação, preferencialmente por meio eletrônico, de ficha curricular para inscrição dos servidores interessados no exercício das FCT, conforme modelo constante do Anexo III;

III - análise e avaliação das fichas curriculares, mediante a instituição de Comissões de Seleção, tanto na Administração Central, quanto nas Superintendências Regionais, com vistas à seleção e à indicação dos servidores a serem designados para o exercício das FCT.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 5º As comissões incumbidas de selecionar e indicar os servidores com perfil adequado para o exercício das FCT serão constituídas:

I - No âmbito da Administração Central, pelo titular da Superintendência Nacional de Gestão Administrativa, que a presidirá, pelos titulares do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Superintendência Nacional de Gestão Estratégica, da Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

II - No âmbito de cada Superintendência Regional, pelo Superintendente Regional, que a presidirá, pelos titulares da Procuradoria Regional, da Divisão Técnica, da Divisão de Suporte Operacional e da Divisão de Suporte Administrativo;

III - Os substitutos legais e eventuais dos cargos em comissão, mencionados nos incisos I e II precedentes, integrarão as respectivas comissões na ausência dos seus titulares;

IV - As comissões a que se refere o *caput* deste artigo terão a faculdade de indicar os candidatos que mais se aproximarem do perfil e dos requisitos estabelecidos para as respectivas FCT, sendo obrigatória a observância da escolaridade e da formação profissional exigidas.



## CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO

Art. 6º As Comissões de Seleção, mencionadas no capítulo anterior, efetuarão análise e avaliação, para fins de seleção e de indicação, observando, preliminarmente, a adequação ao perfil requerido no anexo II, devendo ser considerados em seguida, quando houver mais de um candidato para o exercício de uma determinada FCT, os seguintes aspectos:

- I - nível de qualificação profissional;
- II - experiência profissional em área correlata à atividade;
- III - experiência profissional em área não correlata à atividade.

§ 1º Para efeito de avaliação dos currículos apresentados e classificação dos candidatos, as Comissões de Seleção deverão observar os critérios para análise curricular, constantes do anexo IV.

§ 2º Todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que não tenham sido estruturados em carreiras, e em efetivo exercício no INCRA, independentemente da unidade de lotação, poderão concorrer ao exercício das FCT.

§ 3º Cada servidor poderá candidatar-se, no máximo, à duas FCT, por processo seletivo, sendo obrigatório anexar à(s) ficha(s) de inscrição todos os documentos comprobatórios das informações prestadas.

§ 4º O servidor que vier a classificar-se para o exercício de ambas as FCT para as quais tenha concorrido, terá sua designação decidida de acordo com a conveniência da Administração.

§ 5º A designação para o exercício de FCT, de servidor lotado em Unidade da Federação diferente daquela da localização da vaga, está condicionada à sua remoção a pedido.

## CAPÍTULO V DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 7º Os prazos para a realização do processo seletivo de que trata a presente Instrução Normativa, estão a seguir estabelecidos:

- I - Inscrição: 10 (dez) dias, a partir da divulgação do edital;
- II - Análise curricular: 05 (cinco) dias úteis, a partir do término das inscrições;
- III - Divulgação do resultado preliminar: até 02 (dois) dias úteis do término do prazo para análise curricular;
- IV - Apresentação de recurso ao resultado preliminar: 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do resultado;
- V - Análise dos recursos: 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo para interposição dos mesmos;



VI – Divulgação do resultado final: até 02 (dois) dias úteis do término do prazo para análise dos recursos;

Parágrafo único. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º Os servidores designados para o exercício de FCT serão avaliados anualmente ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, com ênfase nos seguintes aspectos:

- I - desempenho das atividades inerentes ao perfil da FCT;
- II - resultados apresentados;
- III - relacionamento interpessoal;
- IV - qualidade do trabalho; e
- V - cumprimento de prazos.

Art. 9º A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor, que justificará a pontuação conferida, devendo ser, em seguida, homologada:

- I - no âmbito da Administração Central, pelos integrantes do Comitê de Decisão Intermediária - CDI; e
- II - no âmbito das Superintendências Regionais, pelos integrantes do Comitê de Decisão Regional - CDR.

Art. 10. A Avaliação de Desempenho é o processo de aferir, por intermédio dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, o mérito individual dos servidores do Quadro de Pessoal do INCRA, ocupantes de Função Comissionada Técnica - FCT.

Art. 11. O processo de avaliação será aplicado aos servidores que tenham sido selecionados e designados para o exercício das FCT, independente do cargo efetivo, área de atuação e lotação, observando-se o interstício de doze meses, contados do ato de designação.

Art. 12. O desempenho individual do servidor designado para exercício de FCT será avaliado qualitativa e quantitativamente, com ênfase nos fatores a seguir descritos, utilizando-se a Ficha de Avaliação constante do Anexo V.

- I - produtividade;
- II - qualidade do trabalho;



III - cumprimento de prazos;

IV - relacionamento interpessoal; e

V - resultados apresentados.

§ 1º O fator Produtividade refere-se ao desempenho propriamente dito das atividades inerentes ao perfil da FCT, no período considerado, observando-se os seguintes indicadores:

- a) iniciativa e interesse para o desempenho requerido;
- b) quantidade do trabalho apresentado em relação à demanda; e
- c) aprimoramento de conhecimentos e habilidades.

§ 2º O fator Qualidade do Trabalho, avalia os seguintes aspectos:

- a) satisfação com a qualidade do trabalho apresentado;
- b) ocorrência de erros na realização da atividade; e
- c) utilização adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 3º O fator Cumprimento de Prazos diz respeito à agilidade e precisão no atendimento às solicitações demandadas.

§ 4º O fator Relacionamento Interpessoal tem por objetivo avaliar o comportamento do servidor, no ambiente de trabalho, tendo como indicadores:

- a) capacidade para trabalhar em equipe; e
- b) relacionamento e integração com clientes internos e externos.


§ 5º O fator Resultados Apresentados refere-se ao cumprimento dos objetivos propostos.

## CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A pontuação máxima obtida será 100 (cem) pontos, ensejando os seguintes resultados:

I - Será aprovado na avaliação de desempenho o servidor que obtiver resultado igual ou superior a 80 (oitenta) pontos;

II - O servidor que obtiver pontuação igual a 60 (sessenta) e inferior à 80 (oitenta) pontos, receberá comunicado da Unidade de Recursos Humanos de sua lotação, advertindo-o para a necessidade de melhorar seu desempenho, sendo que, persistindo este resultado por duas vezes consecutivas, será destituído da Função Comissionada Técnica;

  
*[Handwritten signature]*



III - O servidor cujo resultado for inferior a 60 (sessenta) pontos, será dispensado da Função Comissionada Técnica para a qual foi designado.

### CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. Compete à chefia imediata efetuar a avaliação preliminar dos servidores, preenchendo a ficha de avaliação constante do Anexo V.

§ 1º Os avaliadores deverão atribuir pontuação ao avaliado, indicando no espaço apropriado da Ficha de Avaliação o número que corresponda aos aspectos avaliados, no decorrer do interstício.

§ 2º Os avaliadores deverão obrigatoriamente justificar a pontuação atribuída ao servidor, quando verificadas as situações constantes do artigo 13, incisos II e III.

Art. 15. Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, na Administração Central, e às Divisões de Suporte Administrativo, nas Superintendências Regionais, elaborar relatório consolidando os resultados das avaliações efetuadas pelas chefias imediatas.

Art. 16. Os resultados das avaliações, constantes dos relatórios a que se refere o artigo anterior, serão ratificados e/ou retificados, respectivamente, pelo Comitê de Decisão Intermediária - CDI, na Administração Central, ou pelo Comitê de Decisão Regional, nas Superintendências Regionais.

Parágrafo único. Os Comitês, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão, obrigatoriamente, justificar sua decisão quando se tratar de retificação do resultado da avaliação.

Art. 17. Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Central, e às Divisões de Suporte Administrativo, em se tratando de servidor lotado em Superintendência Regional, dar ciência ao servidor avaliado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que ocorreu a reunião dos mencionados Comitês.

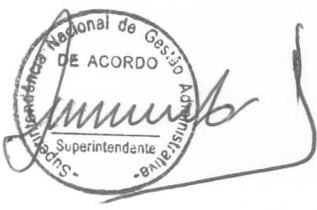
Parágrafo único. Poderá o servidor recorrer da avaliação, mediante requerimento dirigido aos respectivos Comitês, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em tomou ciência.

Art. 18. Compete aos Comitês, responsáveis pelas avaliações, decidir quanto aos recursos apresentados, após formalização de processo administrativo.

Art. 19. As Fichas de Avaliação e respectivos relatórios deverão permanecer arquivadas por período mínimo de 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO IX DA DISPENSA DA FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA

Art. 20. O servidor poderá ser dispensado da Função Comissionada Técnica:



I - a pedido, mediante termo de renúncia em instrumento apropriado, conforme modelo constante do Anexo VI;

II - por insuficiência de desempenho, de acordo com as disposições contidas nos incisos II e III do artigo 13; e

III - de ofício, a qualquer tempo.

Art. 21. A dispensa de ofício, independente da iniciativa, será submetida ao Comitê de Decisão Intermediária - CDI, em se tratando de servidor lotado na Sede/Brasília, ou ao Comitê de Decisão Regional - CDR, no caso de servidor lotado em Superintendência Regional, que fundamentará sua decisão, após ouvido o servidor, originando processo administrativo, a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, com vistas à adoção das providências decorrentes.

§ 1º Caberá recurso ao Presidente do INCRA, que decidirá em caráter definitivo, após ouvida a Procuradoria Jurídica, observado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data em que o servidor tomar ciência da decisão do CDI ou do CDR.

§ 2º A dispensa de ofício não prejudicará a apuração dos fatos que a motivaram.

§ 3º No caso das FCT relacionadas às atividades Empreendedor Social, Facilitador de Controle de Processos, Coordenador da Sala do Cidadão e Gestor de Ações Afirmativas, a deliberação do Comitê de Decisão Intermediária e Comitê de Decisão Regional será precedida de consulta às Coordenações dos respectivos Programas, as quais opinarão sobre o assunto em questão.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Programa "Ações Afirmativas", no âmbito das Superintendências Regionais, será executado pelos servidores designados para o exercício da função Empreendedor Social, e, a sua coordenação, pelo Assegurador Regional desse programa.

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior poderão concorrer à FCT cujo requisito de escolaridade seja ensino médio, todavia, receberão nota referente ao atributo "escolaridade" correspondente à 05 (cinco) pontos. Os ocupantes de cargos efetivos de nível intermediário, que tenham formação superior completa, poderão concorrer à indicação para designação de FCT cujo requisito de escolaridade seja de nível superior.

Art. 24. O provimento de toda e qualquer FCT, independente do Programa ao qual encontrar-se a mesma vinculada, dar-se-á mediante o atendimento e observância das disposições contidas na presente Instrução Normativa.

Art. 25. As seleções realizadas sob a égide da presente Instrução Normativa terão validade por 01 (um) ano, ou seja, quando da abertura de vagas, serão designados os servidores classificados no processo seletivo, obedecida a ordem de classificação do certame.



Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Central, e as Superintendências Regionais ficam autorizadas a promover processo seletivo para ocupação de Funções Comissionadas Técnicas não preenchidas em seleção anterior, quando não existirem mais servidores classificados a serem convocados, ou após expirado o prazo de validade da seleção, adotando-se os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 26. A localização das vagas destinadas às atividades Supervisão de Cálculos Judiciais (FCT-02) e Gestão de Ações Afirmativas (FCT-07), será a mesma da unidade de lotação do servidor selecionado e designado para o seu exercício, ficando subordinado ao Procurador Geral ou Chefe da Procuradoria Regional, em se tratando de Supervisão de Cálculos Judiciais, e ao Coordenador-Geral de Projetos Especiais ou Superintendente Regional, em se tratando de Gestão de Ações Afirmativas.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos ao preenchimento das FCT mencionadas no *caput* deste artigo será realizada pela Sede/Brasília.

Art. 27. As FCT destinadas às Superintendências Regionais serão fixadas na Sede da respectiva Regional, com exceção da atividade Empreendedor Social, a qual poderá ser exercida em Unidade Avançada jurisdicionada à Superintendência Regional, de acordo com a lotação do servidor selecionado.

Parágrafo único. À critério das Superintendências Regionais e no interesse da administração, ficam autorizados os Superintendentes Regionais a fixarem a localização de quaisquer FCT em Unidade Avançada, entretanto, é obrigatória a prévia e expressa definição no edital do certame.

Art. 28. Ficam revogadas a Instrução Normativa n.º 4, de 28 de dezembro de 2001, publicada em Boletim de Serviço do dia 31 seguinte, e a Norma de Execução n.º 21, de 12 de março de 2002, publicada em Boletim de Serviço do dia 18 subsequente.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SEBASTIAO AZEVEDO**



ANEXO I  
**QUADRO DE DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FCT**  
**IN/Nº 07, DE 23/10/2002**

CÓDIGO	UNIDADE	ATIVIDADES	FCT	NÍVEL	SEDE	SR	TOTAL
P-01	P	CONSULTORIA INTERNA	FCT-01	NS	10	0	10
SD-02	SD	MONITORAÇÃO E CONTROLE	FCT-02	NS	3	0	3
SE-03	SE	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	FCT-02	NS	6	0	6
SE-04	SE	POLÍTICAS AGRÁRIAS	FCT-02	NS	4	0	4
SD-05	SD	PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	FCT-02	NS	2	0	2
SD-06	SD	PROJETOS ESPECIAIS	FCT-02	NS	3	0	3
PJ-07	PJ	SUPERVISÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FCT-02	NS	1	1	2
SD-08	SD	IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	FCT-03	NS	4	29	33
AUD-09	AUD	COORDENAÇÃO DE EQUIPES DE FACILITADORES	FCT-04	NS	3	0	3
SD-10	SD	GEOPROCESSAMENTO/AGRIMENSURA/ CARTOGRAFIA	FCT-04	NS	4	29	33
PJ-11	PJ	CÁLCULOS JUDICIAIS - NS	FCT-05	NS	2	25	27
SD-12	SD	ANALISTA DE ACORDOS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS	FCT-05	NS	1	0	1
SD-13	SD	ESTUDOS TÉCNICOS E ESTATÍSTICAS CADASTRAIS	FCT-05	NS	4	0	4
SD-14	SD	GEOPROCESSAMENTO/AGRIMENSURA/ CARTOGRAFIA	FCT-05	NS	4	0	4
SD-15	SD	NORMAS E FISCALIZAÇÃO CADASTRAL	FCT-05	NS	3	0	3
SD-16	SD	SENSORIAMENTO REMOTO	FCT-05	NS	4	0	4
SA-17	SA	CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	FCT-05	NS	1	0	1
AUD-18	AUD	FACILITADOR DE CONTROLE DE PROCESSOS	FCT-06	NS	20	0	20
SD-19	SD	FISCALIZAÇÃO OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	FCT-06	NS	3	29	32
SA-20	SA	ADMINISTRAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	FCT-07	NS	3	0	3
SE-21	SE	ADMINISTRAÇÃO DE REDE	FCT-07	NI	2	0	2
P-22	P	COMUNICAÇÃO SOCIAL	FCT-07	NS	2	0	2
SA-23	SA	CONTABILIDADE	FCT-07	NS	3	0	3
P-24	P	COORDENAÇÃO DA SALA DO CIDADÃO	FCT-07	NS	3	29	32
SD-25	SD	GESTÃO DE SISTEMAS FINALÍSTICOS	FCT-07	NS	2	0	2
SA-26	SA	MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO	FCT-07	NS	3	0	3
SE-27	SE	GESTÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS	FCT-07	NS	1	5	6
SA-28	SA	PROGRAMA DE ESTÁGIO	FCT-07	NS	1	0	1
SA-29	SA	RECURSOS HUMANOS	FCT-07	NS	4	0	4
SD-30	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - A	FCT-08	NI	0	76	76
SD-31	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - B	FCT-09	NI	0	89	89
SD-32	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - C	FCT-10	NI	0	95	95
SD-33	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - D	FCT-11	NI	0	101	101
SD-34	SD	ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	FCT-12	NI	3	0	3
SD-35	SD	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FINALÍSTICOS	FCT-12	NI	3	0	3
P-36	SD	ATENDENTE DA SALA DO CIDADÃO	FCT-12	NI	6	0	6
SD-37	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - E	FCT-12	NI	0	96	96
SA-38	SA	CONTABILIDADE	FCT-13	NI	2	29	31
SD-39	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - F	FCT-13	NI	0	43	43
SD-40	SD	GESTÃO SISTEMAS FINALÍSTICOS (SR I e II)	FCT-13	NI	0	44	44
P-41	P	ATENDENTE DA SALA DO CIDADÃO	FCT-14	NI	0	29	29
SA-42	SA	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	FCT-14	NI	2	29	31
SA-43	SA	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FCT-14	NI	2	0	2
SD-44	SD	GEOPROCESSAMENTO (SEDE E SR I e II)	FCT-14	NI	2	22	24
SD-45	SD	GESTÃO SISTEMAS FINALÍSTICOS (SR III)	FCT-14	NI	0	14	14
SE-46	SE	SUORTE E INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA	FCT-14	NI	2	29	31
P-47	P	COMUNICAÇÃO SOCIAL	FCT-15	NI	6	0	6
SA-48	SA	CONTROLE DE TDA E TÍTULOS DE PROPRIEDADE	FCT-15	NI	2	0	2
SA-49	SA	EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	FCT-15	NI	5	29	34
SA-50	SA	PROGRAMA DE ESTÁGIO	FCT-15	NI	1	0	1
SA-51	SA	RECURSOS HUMANOS	FCT-15	NI	5	29	34
SA-52	SA	ALMOXARIFADO	FCT-15	NI	2	0	2
SA-53	SA	ARQUIVO CENTRAL	FCT-15	NI	4	0	4
SD-54	SD	GEOPROCESSAMENTO (SEDE E SR III)	FCT-15	NI	2	7	9
P-55	P	ATENDENTE DA SALA DO CIDADÃO	FCT-15	NI	0	22	22
SD-56	SD	FACILITADOR - SEDE/REGIONAIS	FCT-15	NI	29	0	29
<b>TOTAL</b>					<b>184</b>	<b>930</b>	<b>1114</b>



**RESOLUÇÃO/CD/Nº 33 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2002**

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 18, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000, do art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista as disposições da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, dos Decretos nº 3.642, de 25 de outubro de 2000 e 3.676, de 29 de novembro de 2000,

Considerando a deliberação do Conselho Diretor adotada na 526ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2002;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos fixados para a designação, avaliação de desempenho e dispensa de servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas - FCT, remanejadas para o Quadro de Pessoal desta Autarquia, bem como ao disposto na Instrução Normativa/INCRA/nº 44, de 14 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa/INCRA/Nº 07, de 23 de outubro de 2002, que fixa normas e procedimentos gerais para o provimento das Funções Comissionadas Técnicas no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SEBASTIÃO AZEVEDO**

